REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - COAUD

ÁREA RESPONSÁVEL
PUBLICAÇÃO/VIGÊNCIA
FINALIDADE
ÂMBITO DE APLICAÇÃO
APROVAÇÃO
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS
NORMA REVOGADA
NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO
1 DISPOSIÇÕES GERAIS
2 COMPOSIÇÃO
3 FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO
4 COORDENAÇÃO
5 SUBORDINAÇÃO
6 COMPETÊNCIAS
7 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
8 DISPOSIÇÕES FINAIS

ÁREA RESPONSÁVEL

Presidência/Secretaria Geral de Governança/Gerência de Apoio ao Colegiado - Presi/Seger/Gecol

PUBLICAÇÃO/VIGÊNCIA

FINALIDADE

Regulamentar o funcionamento, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todo o Conglomerado das seguintes empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo BRB - Banco de Brasília S.A.: BRB- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Cartão BRB S.A., BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., BRB Serviços S.A. e BSB Participações S.A. doravante denominadas Subsidiárias e Controladas.

APROVAÇÃO

Aprovado pela Secretaria Geral de Governança nos termos da Declaração de Conformidade.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS

Lei nº 13.303/2016

Decreto Distrital nº 37.967/2017

Resolução CMN nº 4.557/2017

Resolução CMN nº 4.860/2020

Resolução CMN nº 4.879/2020

Resolução CMN nº 4.910/2021

Instrução CVM nº 23/2021

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S.A.

NORMA REVOGADA

Regimento Interno do Comitê de Auditoria - COAUD, 6ª versão, aprovado pelo Conselho de Administração em 28/4/2022.

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Alterações realizadas:

1. Revisão da norma sem alteração.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Comitê de Auditoria Estatutário do BRB - Banco de Brasília S.A., órgão de caráter permanente, estratégico e deliberativo, terá o seu funcionamento e atuação regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observadas as disposições estatutárias e a legislação pertinente.

1.2. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração do BRBBanco de Brasília S.A., ao qual se reporta diretamente, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica e elencados neste Regimento, exerce supervisão sobre todo o Conglomerado das seguintes empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo BRB - Banco de Brasília S.A.: BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Cartão BRB S.A., BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., BRB Serviços S.A. e BSB Participações S.A. doravante denominadas Subsidiárias e Controladas.

2 COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de 03 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria, cuja documentação comprobatória deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro.

2.2. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto no Estatuto do BRB - Banco de Brasília S.A., na legislação e nos regulamentos aplicáveis, às condições mínimas

de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

2.3. Pelo menos um membro será Conselheiro de Administração Independente, conforme definido no Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S.A., que será o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário.

2.4. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 03 (três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

2.5. O integrante do Comitê de Auditoria Estatutário somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB - Banco de Brasília S.A. após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

2.6. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário sujeitos a mandato máximo previsto no item 2.4 podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no item 2.5.

2.7. A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Regimento Interno.

2.8. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

2.9. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

2.10. A investidura dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

2.11. São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, as condições previstas em lei, no Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S.A. e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

a) não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

I - diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do BRB - Banco de Brasília S.A. ou

de suas Subsidiárias e Controladas, diretas ou indiretas, ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;

II - responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB - Banco de Brasília S.A.

b) não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral, por afinidade ou adoção, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no Inciso I, alíneas "a" e "b" deste artigo;

c) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública distrital direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

d) não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB - Banco de Brasília S.A. ou de suas Subsidiárias e Controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;

e) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

g) não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflitos de interesse.

2.12. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão total independência no exercício de suas funções e atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade

as informações recebidas, salvo quando as responsabilidades definidas neste Regimento ou na legislação aplicável exigirem a divulgação. Nesses casos, também deverá ser feita comunicação ao Conselho de Administração e à Diretoria.

2.13. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

a) O membro do Comitê de Auditoria Estatutário não será responsável pelos atos ilícitos dos demais membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

b) A responsabilidade dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da respectiva reunião e comunicar o fato ao Conselho de Administração.

3 FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

3.1. O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á na sede do BRB - Banco de Brasília S.A., ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

a) Em casos excepcionais será admitida a participação nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

b) Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

3.2. A pauta das reuniões será distribuída, antecipadamente, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e aos convidados que dela devam participar.

3.3. Todas as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata.

3.4. As deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

3.5. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê de Auditoria Estatutário poderá convocar qualquer funcionário ou administrador do BRB - Banco de Brasília S.A. e suas

Subsidiárias e Controladas para que compareça às suas reuniões.

3.6. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

a) A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria Estatutário de suas responsabilidades.

3.7. O BRB - Banco de Brasília S.A. e suas Subsidiárias e Controladas, observadas as responsabilidades, competências e alçadas estabelecidas, adotarão as providências cabíveis para atendimento das necessidades identificadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

4 COORDENAÇÃO

4.1. Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário;

b) determinar a convocação de reuniões ou quaisquer outras atividades em nome do Comitê de Auditoria Estatutário;

c) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

e) presidir as reuniões, observando a sequência das respectivas pautas;

f) decidir sobre as questões de ordem e avaliar as solicitações dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

g) suspender as reuniões por motivo de conveniência ou comprovada necessidade;

h) propor a retirada ou exclusão de matérias da pauta;

i) propor, mediante justificativa, sobrestamento de decisões sobre matérias em exame;

j) representar o Comitê de Auditoria Estatutário, quando necessário;

k) designar entre os membros do Comitê de Auditoria Estatutário os responsáveis por análises sobre matérias específicas;

l) garantir a revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário no mínimo anualmente;

m) solicitar formalmente ao BRB - Banco de Brasília S.A. e suas Subsidiárias e Controladas, o atendimento do previsto nos itens 3.5 e 3.7 deste Regimento Interno, para cumprimento das atribuições legais e estatutárias do Comitê de Auditoria Estatutário; e,

n) Comparecer à assembleia geral ordinária do BRB - Banco de Brasília S.A

5 SUBORDINAÇÃO

5.1. O Comitê de Auditoria reporta-se à diretamente ao Conselho de Administração.

6 COMPETÊNCIAS

6.1. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas;

c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas;

d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas;

e) avaliar e monitorar exposições de risco do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

I - remuneração da administração;

II - utilização de ativos do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e

Controladas;

III - gastos incorridos em nome do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas.

f) coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura da governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos;

g) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pela Saúde BRB, operadora de planos de saúde;

i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

j) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis contábeis individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

k) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

l) avaliar o cumprimento, pela administração do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

m) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB - Banco de Brasília S.A. e suas Subsidiárias e Controladas, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

n) recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

o) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A. e das Subsidiárias e Controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

p) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item anterior, o cumprimento de suas recomendações pelas Diretorias Colegiadas;

q) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

r) elaborar, ao final de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase da aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas;

VI - registro, caso haja, das divergências significativas entre a Administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras;

VII - descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em

rede, para a instituição durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores.

s) referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição no Conselho de Administração e supervisionar a execução das respectivas atividades;

t) aprovar o regulamento específico para a atividade de auditoria interna;

u) aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual da Auditoria Interna;

v) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

w) tomar conhecimento, ao final de cada semestre, do relatório de atividades da Ouvidoria acerca da atuação da Ouvidoria do BRB - Banco de Brasília S.A. e das Subsidiárias e Controladas;

x) tomar conhecimento do relatório de atividades da Ouvidoria, relativo às atividades da Ouvidoria nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro ou quando identificada ocorrência relevante;

y) avaliar periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

z) acompanhar e verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), em relação:

I - à divulgação de informações;

II - ao Código de Ética e Normas de Conduta;

III - ao processo de indicação de administradores, avaliando a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais.

aa) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

6.2. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRB - Banco de Brasília S.A. e suas Subsidiárias

e Controladas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

6.3. O BRB - Banco de Brasília S.A. deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

6.4. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata de reunião possa pôr em risco interesse legítimo do BRB - Banco de Brasília S.A. e suas Subsidiárias e Controladas, autorizará divulgar apenas o extrato das atas.

6.5. A restrição prevista no item anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas de reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

6.6. O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário previsto no inciso XVIII, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

6.7. O Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário ficará à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua conclusão.

6.8. O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com as respectivas auditorias independentes do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas, comunicar formalmente ao Conselho de Administração e ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência, as evidências ou suspeitas de ocorrência de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade de quaisquer das entidades auditadas;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração de quaisquer das entidades;

c) fraudes relevantes perpetradas pelos funcionários de quaisquer das entidades ou por terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis de quaisquer das entidades.

6.8.1. A administração comunicará ao Comitê de Auditoria Estatutário e às respectivas empresas de auditoria independente, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a

ocorrência dos eventos referidos neste item.

6.8.2. O auditor independente, a auditoria interna e o Comitê de Auditoria Estatutário, devem manter, entre si, comunicação imediata da identificação dos eventos previstos no item 6.8.

6.8.3. Para os efeitos deste item, devem ser observados os conceitos de erro e de fraude estabelecidos na regulamentação emanada do Conselho Federal de Contabilidade ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

7 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

7.1. O apoio técnico e administrativo ao Comitê será prestado por empregado de nível técnico da Secretaria Geral de Governança - SEGER, à qual compete:

a) secretariar, por meio de um representante de nível técnico da Secretaria Executiva, as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

b) providenciar, em nome do Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com a devida antecedência, organizando e distribuindo as pautas e materiais das reuniões de forma a permitir sua prévia análise;

c) expedir correspondência de convocação para qualquer funcionário ou administrador do BRB-Banco de Brasília e suas Subsidiárias e Controladas para participação em reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante solicitação de seu Presidente;

d) expedir correspondência ao BRB-Banco de Brasília e suas Subsidiárias e Controladas para atendimento das solicitações efetuadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

e) promover a divulgação das recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e das respectivas atas;

f) manter atualizada a correspondência do Comitê de Auditoria Estatutário, arquivando os documentos em local apropriado, pelo prazo recomendado pela legislação e normas vigentes; e

g) dar suporte logístico às atividades do Comitê de Auditoria Estatutário;

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Compete ao Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. dirimir

qualquer dúvida existente sobre este Regimento Interno.

8.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONTATOS

(Gerência de Apoio ao Colegiado - Gecol)

//Comitê de Auditoria comiteauditoria@brb.com.br

+55 (61) 3409-4036

+55 (61) 3409-4038

Este PDF foi gerado através do visualizador de documentos